



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

38/CNECV/01
REFLEXÕES DO

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA (CNECV)
SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO DE 1991 a 2001

INTRODUÇÃO

Ao chegar ao termo da primeira década de existência do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), os seus actuais membros consideram necessária uma reflexão não só em termos da definição, enquadramento e funcionamento deste órgão mas também tendo em conta os novos horizontes que se abrem ao campo da bioética.

Assim, decidiram os membros do CNECV elaborar um pequeno documento para referirem:

1. Linhas de força da bioética tais como surgem da sua análise e experiência.
2. Trabalho realizado pelo CNECV.
3. Dificuldades que impossibilitaram um trabalho mais profícuo.
4. Algumas sugestões susceptíveis de conduzirem a uma maior eficácia bem como a um impacto significativo na opinião pública.

1. LINHAS DE FORÇA DA BIOÉTICA

A Lei nº 14/90, de 9 de Junho, está claramente ultrapassada na forma como o problema da bioética é encarado.

Nos últimos 10 anos deixou na prática de haver fronteiras no universo biológico. Exemplos claros são, entre muitos outros:

- a continuidade entre as várias formas biológicas e a sua constante interacção;
- a radical redução da biodiversidade, o desaparecimento de grupos coesos de sistemas de suporte de vida, pondo no limite a possibilidade de sobrevivência do ser humano;
- a transformação tecnologicamente exercida sobre seres vivos e sobre o planeta como organismo vivo, colocando a prazo a questão da existência de mutantes humanos.

Os problemas dos fins dos anos 80 relativos a diversas grandes questões no eixo da sexualidade agudizaram-se, 'democratizaram-se' e apontam para uma exigência de análise não só do *construto* social mas também da problemática da individuação e da socialização.

Não se julga possível uma ética que se debruce sobre o ser biológico sem chamar à colação os dados e as problemáticas mais recentes das ciências psicanalíticas e sociológicas. A 'hermenêutica do sujeito' é chamada a constituir também uma base da bioética.

Perante o leque de novas possibilidades científicas e técnicas que se nos abrem nos últimos dez anos, é a própria ciência que se interroga sobre o sentido e limites do seu progresso e pede a contribuição da bioética.



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Esta, por seu lado, tem sido levada, recentemente, a repensar os seus métodos, a desenvolver uma reflexão crítica dos seus trinta anos de existência e a buscar paradigmas, eventualmente novos, para amanhã.

Este diálogo entre progresso científico e reflexão ética terá de apoiar-se, para ser construtivo, em fundamentação filosófica, realismo sociológico e enquadramento económico, caracterização cultural, análise psicológica e assessoramento jurídico.

Transdisciplinar na sua estratégia, a bioética pretende descortinar e propor, em cada nova encruzilhada que a biologia abre à humanidade, caminhos que conduzam à sobrevivência da nossa espécie, assim como à felicidade genuína e sustentável, tanto da pessoa como da sociedade.

As suas propostas são divergentes e controversas, o que é enriquecedor para o debate bioético, desde que ele se realize no respeito e estima da diferença, numa aprendizagem mútua que nos faça aprofundar o sentido autêntico das nossas convicções.

A nossa proposta inclui uma ética da responsabilidade, em liberdade de auto-realização, uma ética de solidariedade interactiva no contexto da ecologia humana, e uma ética da equidade num mundo em globalização.

2. TRABALHO REALIZADO PELO CNECV

O CNECV, criado pela Lei nº 14/90 de 9 de Junho, iniciou funções em 31 de Janeiro de 1991. Desde então, emitiu 37 Pareceres e realizou 7 Seminários públicos e 1 Encontro Luso-Brasileiro. Tanto os Pareceres como as Actas dos Seminários foram publicados em 16 volumes¹.

2.1. Pareceres

Emitidos por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia da República, do Governo ou de outras entidades, os Pareceres incidiram sobre:

- a) Temas fundamentais: Revisão Constitucional (20/CNECV/97), Dignidade humana (26/CNECV/99), Sexualidade (29/CNECV/99), Convenção dos Direitos do Homem e a Biomedicina (30/CNECV/00), Statement on the CNECV (33/CNECV/00), Declaração de Helsínquia (34/CNECV/01), Maternidade e paternidade (36/CNECV/01).
- b) Início da vida: Reprodução medicamente assistida (3/CNE/92 e 23/CNECV/97), Experimentação no embrião (15/CNECV/95), Interrupção voluntária da gravidez (19/CNECV/97), Clonagem (21/CNECV/97), Fetos vivos resultantes de abortamento (28/CNECV/99), Laqueação de trompas (35/CNECV/01).
- c) Fim da Vida: Utilização de cadáveres (2/CNE/92, 8/CNE/94, 24/CNECV/98 e 27/CNECV/99), Critério de morte (6/CNE/94 e 10/CNECV/95), Eutanásia (11/CNECV/95).
- d) Problemas biosociais: Transplantação (1/CNE/91), Ensaios clínicos (4/CNE/93 e 13/CNECV/95), Registo de não dadores (5/CNE/93), Patentes (7/CNE/94 e 18/CNECV/97), Comissões de ética (9/CNECV/94 e 13/CNECV/95), Exame médico (12/CNECV/95), Recursos para a saúde (14/CNECV/95), SIDA (16/CNECV/96), Toxicodependência (17/CNECV/96), Diagnósticos *in vitro* (22/CNECV/97), Produtos biológicos (25/CNECV/98), Genoma humano (31/CNECV/00), Sigilo médico (32/CNECV/00), Informação Genética Pessoal (37/CNECV/01).

¹ CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA, *Documentação*, vols. I a VIII, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, 1993 a 2001
CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA, *Colecção Bioética*, vols. I a VIII, Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, 1995 a 2001



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Vários destes pareceres foram tomados em consideração pelo legislador, pelo menos parcialmente, permitindo sair de alguns impasses ou colmatando lacunas existentes. (Exemplos: Transplantação (1/CNE/91), Ensaios clínicos (4/CNE/93 e 13/CNECV/95), Registo de não dadores (5/CNE/93), Comissões de ética (9/CNECV/94 e 13/CNECV/95), Utilização de cadáveres para Investigação ou Ensino (2/CNE/92, 8/CNE/94, 24/CNECV/98 e 27/CNECV/99), Critério de morte (6/CNE/94 e 10/CNECV/95), Reprodução medicamente assistida (3/CNE/92 e 23/CNECV/97), Experimentação no embrião (15/CNECV/95), Exame médico (12/CNECV/95), Clonagem (21/CNECV/97), Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina (30/CNECV/00).

No entanto, muitas sugestões não foram ainda tomadas em consideração, mau grado o seu lugar importante na qualidade de vida das pessoas. Citamos, apenas a título de exemplo e pela sua especial pertinência, o Parecer 14/CNECV/95 sobre Questões Éticas na Distribuição e Utilização dos Recursos para a Saúde. Permanece a actualidade de muitas sugestões acordadas pelo CNECV. Importa que a dignidade e possibilidade de eficácia dos órgãos consultivos que trabalham o longo prazo sejam reconhecidas pelo poder político. É uma questão política que requer a atenção não só do Governo e da Assembleia da República mas também do Presidente da República.

2.2. Seminários

"Consentimento Informado" (1992), "Comissões de Ética" (1994), "Ética da Vida: concepções e debates" (1995), "Poderes e Limites da Genética" (1997), "Aspectos éticos das pessoas em situação de doença" (1998), "A Pessoa Idosa e a Sociedade — perspectiva ética" (1999), "Tempo de Vida e Tempo de Morte" (2000).

Os números de participantes nos Seminários foram os seguintes: 79 (em 1992); 229 (em 1994); 209 (em 1995); 273, dos quais 48 estudantes (em 1997); 262, dos quais 19 estudantes (em 1998); 502, dos quais 47 estudantes (em 1999); 608, dos quais 171 estudantes (em 2000).

Em 2001 realizou-se o *Encontro Luso-Brasileiro de Bioética, Cérebro e Ética*, em que se estabeleceram relações de colaboração entre a comunidade de bioética portuguesa e brasileira.

Os números de publicações do CNECV solicitadas nos Seminários foram 80 (em 1997), 175 (em 1998), 108 (em 1999), 279 (em 2000).

3. DIFICULDADES E OBSTÁCULOS

O acervo da actividade do CNECV não tem tido a tradução que gostaríamos que tivesse, nem ao nível dos decisores políticos nem ao nível da opinião pública.

3.1. A utilização dos Pareceres do CNECV pelo legislador foi referida em 2.1.

3.2. Embora o CNECV tenha estabelecido uma ordem de prioridades para cumprimento da sua competência fundamental (*artº 2º, a) Analisar sistematicamente os problemas morais suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral;*), não lhe foi possível cumpri-la inteiramente, em parte porque alguns serviços públicos o viam como um 'órgão de assessoria'.

3.3. Adquire particular ressonância a dificuldade que o CNECV encontrou em informar, esclarecer e dar conta das suas propostas à opinião pública através dos *media*. O direito dos cidadãos à informação em áreas tão fundamentais para a vida como as que foram tratadas nos pareceres do CNECV não foi suficientemente satisfeito. E aqui também algumas questões se impõem. Como conduzir uma acção junto dos *media* que



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Ihes permita compreender o carácter específico de um Conselho como o CNECV onde as questões, confrontos ou divergências se põem a montante das ideologias partidárias, já que procedem de uma outra lógica que não a da actualidade imediata mas que se funda numa ética para a sobrevivência humana incorporando desde as questões biomédicas e genéticas até às questões do ambiente na sua globalidade? A figura do 'assessor de imprensa' será adequada a uma re-orientação da comunicação do CNECV com a opinião pública? Ou dever-se-á desenvolver um sistema de consulta mais regular com as ONGs e a sociedade civil em geral, eventualmente sob a forma de uma rede virtual animada pelo CNECV?

- 3.4. É particularmente importante que o Conselho entre em diálogo com pessoas individuais e instituições através de uma base de dados a tornar disponível num Centro de Documentação, acessível física e electronicamente aos vários possíveis utilizadores.

4. ALGUMAS SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Recomendações de ordem administrativa, financeira e de instalações

Constatando as deficientíssimas condições de trabalho quanto a apoio administrativo, financeiro, técnico e documental, alerta-se para a imperiosa necessidade de:

1. Instalações próprias e permanentes, com dimensão e funcionalidade indispensáveis a um funcionamento interno eficaz, de modo a que o Conselho e a sua documentação possam ser considerados um espaço de saber, aberto a encontros de trabalho com parceiros nacionais e estrangeiros;
2. Quadro de pessoal adequado em número, qualificação e remuneração de funcionários, que permita assegurar o pleno funcionamento do Conselho e o apoio às suas realizações regulares, com a extensão que as suas competências requerem;
3. Dotação orçamental própria, inscrita na competente Secretaria Geral. Possibilidade de eventual e excepcional arrecadação de receitas provenientes da realização de Seminários, publicações e outras actividades.

Constatando a premência de alargamento da operacionalidade do CNECV enquanto tal (e da sua intervenção pública) recomenda-se que:

4. O Conselho, sempre que se justifique, desencadeie os mecanismos necessários para garantir o rigor altamente especializado de questões sobre as quais se pronuncia. Fê-lo o CNECV apenas através de audição frequente de especialistas. Neste momento da sua existência, o CNECV reconhece a importância de instrumentos de consulta à opinião pública e de promoção de estudos de carácter científico, de grupos de trabalho internos, bem como de assessorias e grupos de apoio técnico-científico para assuntos específicos;
5. O CNECV verificou a necessidade de contacto com as instituições consultivas quer no domínio da bioética quer em outros domínios da vida social e cultural. Para tal são necessários não só relações regulares como também o estabelecimento de parcerias quer com as organizações com actividade significativa na ética da vida, quer com federações, organizações e sociedades científicas, conselho de reitores, etc.

4.2. Reflexão e recomendações sobre a Lei nº 14/90 de 9 de Junho



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Constatando que as transformações verificadas na última década levam a delinear de forma mais exacta e mais ampla as competências do Conselho, exigindo um novo enquadramento jurídico, bem como a clarificação do seu vínculo ao órgão de soberania mais apto a beneficiar e a fazer beneficiar a sociedade da contribuição deste órgão consultivo, recomenda-se que:

6. O campo de actuação do Conselho seja definido como Bioética, a qual diz respeito não só às questões biomédicas, mas também aos problemas ambientais, às questões biotecnológicas e a várias outras problemáticas eminentemente biológicas;
7. O Conselho se passe a designar CONSELHO NACIONAL DE BIOÉTICA (CNB) e funcione junto da Assembleia da República;
8. O Conselho desempenhe, em simultâneo, actividades de pensamento/reflexão e de acção/intervenção, tanto na sociedade como nos *media*; analise sistematicamente as questões éticas dominantes nas áreas da sua intervenção, com particular relevo para as suscitadas pelas mais recentes etapas do saber científico e das tecnologias dele resultantes, no respectivo contexto sócio-económico e cultural.

Constatando o défice de representação de outras áreas do conhecimento bem como das principais correntes éticas e religiosas, recomenda-se que:

9. Se utilize um critério de designação de membros do Conselho que conduza a um equilíbrio, nos aspectos quantitativos da sua composição, da razão homens/mulheres, pessoas oriundas da área das humanidades e da área das ciências, tendo também em conta as principais correntes religiosas e de pensamento;
10. Se qualifiquem os critérios de designação do seguinte modo: 'de reconhecido mérito/competência na sua área profissional e que tenha demonstrado empenhamento na dimensão ética da vida';
11. Na escolha das entidades que deverão designar os membros do Conselho seja respeitado um equilíbrio entre as tuteladas pelos órgãos de soberania e as pertencentes à sociedade civil².

Em virtude da versatilidade da orgânica dos Governos, sejam indigitados pelo Conselho de Ministros os Ministérios ou Instituições por eles tuteladas que tenham competência para designar membros para o Conselho Nacional de Bioética, dentro do número total que, por Lei, lhes vier a ser atribuído.

Constatando dúvidas sobre a natureza e duração do mandato, recomenda-se que:

12. O vínculo dos membros ao Conselho tenha precedência sobre qualquer vínculo à entidade que os designou e se baseie num estatuto de independência dos membros do Conselho, que deverão agir a título pessoal e não em representação da entidade designante;

² Como, por exemplo, Conselhos, Comissões, Gabinetes, Sociedades, Serviços, Grupos ou Centros que se ocupem de questões relacionadas com a Bioética



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

13. Se afirme inequivocamente que os membros do Conselho são inamovíveis, até ao termo do seu mandato, que deverá ser de três anos;
14. Nenhuma personalidade deva ser designada para mais de dois mandatos consecutivos;
15. Se crie, além dos membros nomeados, a possibilidade da existência de membros honorários, em número restrito e cooptados pelo CONSELHO NACIONAL DE BIOÉTICA, que possam contribuir com o seu saber para os trabalhos do Conselho, sem no entanto terem direito a voto;
16. Se garanta que até à designação de novos membros pelas entidades previstas, se mantenham em funções os membros anteriormente designados, por um período que não exceda três meses após o termo do seu mandato.

Lisboa, 19 de Setembro de 2001.

Prof. Doutor Luís Archer
Presidente do Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida

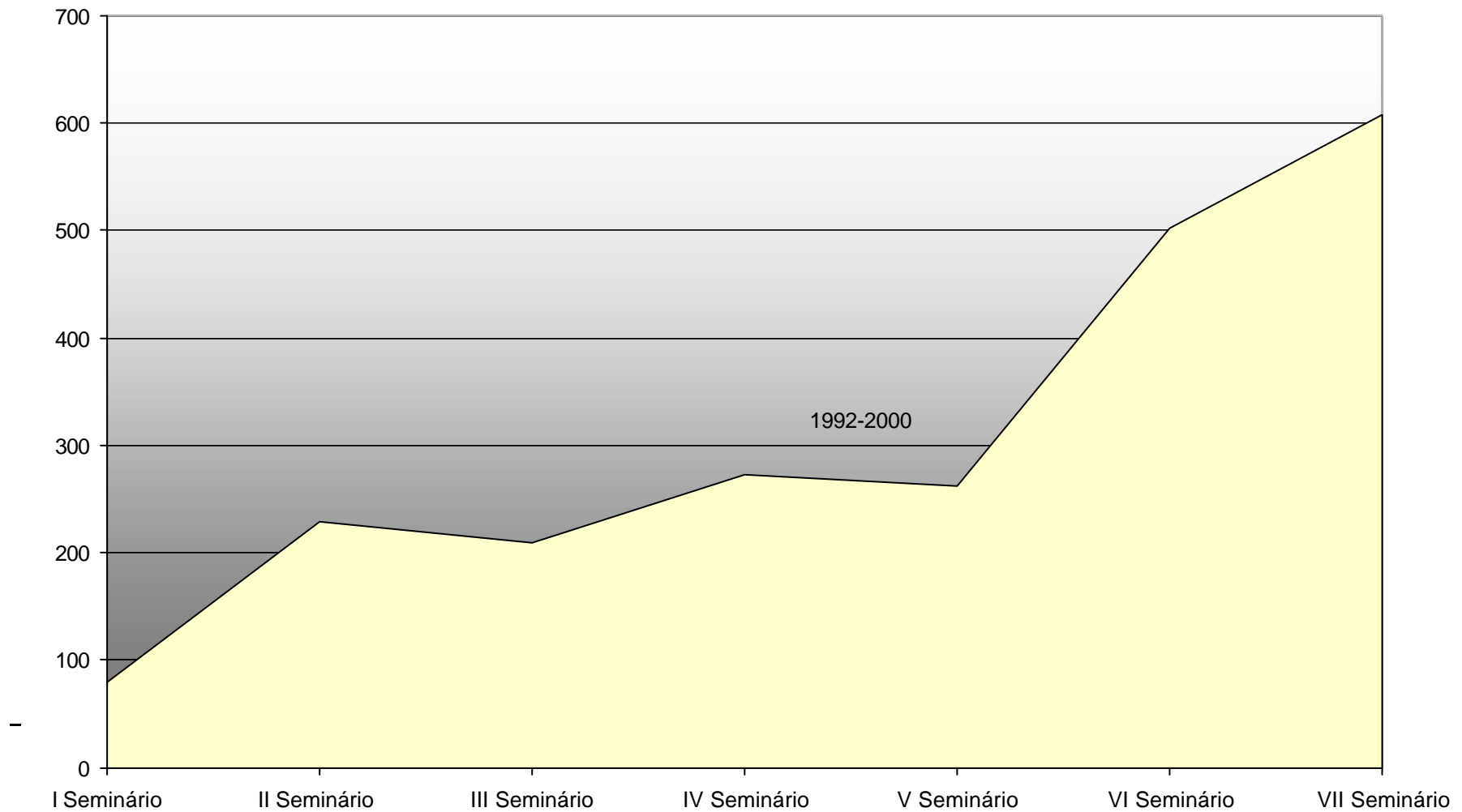
anexos:

Lei 14/90 de 9.Junho
D.Lei 193/99 de 7.Junho
Gráfico



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

Participantes nos Seminários do CNECV





CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros